

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo n. 398211/2014

Interessado – Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Relator(a) – Leonardo Gomes Bressane – INSTITUTO AÇÃO VERDE

Advogado(a) – Atalias de Lacorte Molinari – OAB/MT 21.814

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 282/2022

Processo n. 398211/2014 - Interessado – Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - Relator – Leonardo Gomes Bressane – INSTITUTO AÇÃO VERDE - Advogado – Atalias de Lacorte Molinari – OAB/MT 21.814. Auto de Infração n. 2816, de 17/07/2014. Relatório de Inspeção n. 040/CGRS/SUIMIS/2009. Por funcionar atividade potencialmente poluidora (disposição de resíduos sólidos urbanos) sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente e o descumprimento da notificação n. 122499 de 30/07/2009 e notificação n. 130200 de 13/07/2010, conforme consultas realizadas nos sistemas de Protocolo SAD e SIMLAM, nesta data. Decisão Administrativa n. 13/SGPA/SEMA/2020, de 20/01/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 2816, de 17/07/2014, arbitrando multa no R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal n. 6514/2008.

Requer o recorrente, a não caracterização da reincidência específica, uma vez que as supostas infrações não possuem a mesma natureza, bem como em relação à proporcionalidade, de modo que postula a aplicação de sanções mínimas previstas no Decreto Federal 6514/2008, sob pena de prejudicar o erário do Município de Nova Santa Helena/MT. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição intercorrente em decorrência do lapso temporal entre o Auto de Infração n. 2816, de 17/07/2014, fl. 3, até a certidão de antecedentes de possíveis autos de infrações anteriores, de 22/08/2019, fl. 29 e consequentemente o arquivamento dos autos.

Presentes à votação dos seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabiola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da AÇÃO VERDE

Adelayne Bazzano Magalhães

Representante da SES

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 26 de agosto de 2022.

William Khalil
Presidente da 2ª J.J.R.